



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES-IJEPAM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – MODALIDADE CASA LAR.

Pelo presente Termo de Colaboração, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. nº 21.609.336-3 e CPF nº 108.974.138-30, residente e domiciliado à Rua: Campos Sales, nº 332, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro, INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES-IJEPAM, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.169.800/0002-72, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 2192, Centro, CEP: 14190-048, na cidade de Franca/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** neste ato representada por seu Presidente CLOVES PLÁCIDO BARBOSA, portador do RG 14.190.048 e CPF nº 041.481.498-32, residente e domiciliado na cidade de Franca- SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.784 de 19 de abril de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo, a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria estabelecida entre o MUNICÍPIO e a OSC, para execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescente, na modalidade Casa Lar, para o atendimento de até 12 crianças/adolescentes por mês, conforme estabelece o Plano de Trabalho em anexo, e Termo de Referência, parte integrante do Edital de Dispensa de Chamamento nº 03/2018.

O objeto deste Termo de Colaboração não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Poder Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - da Importância dos Serviços

A OSC executará o serviço acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na modalidade Casa Lar, em parceria com o MUNICÍPIO, fundamentando-se na garantia de proteção social e na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - das Obrigações

O MUNICÍPIO e a OSC se integrarão para a implementação do Serviço da Política de Assistência Social.

O MUNICÍPIO e a OSC se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br



I - Compete ao MUNICÍPIO:

1. Transferir recursos financeiros à OSC, mensalmente, no valor equivalente a R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do MUNICÍPIO, o Edital de Dispensa de Chamamento Público nº 03/2018, o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, que fica fazendo parte integrante deste Termo.
 - 1.1. Compete ao município o pagamento do aluguel mensal do imóvel onde encontra-se instalada a Casa Lar, bem como o de energia elétrica, água e esgoto, telefone, fornecimento de alimentos e produtos de higiene e limpeza. Oferecerá ainda o município, um veículo para transporte das crianças e adolescentes nas atividades da vida diária.
2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à OSC quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
 - b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
 - e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor do presente Termo.
- 2.1. Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a OSC, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
3. Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
4. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após seu encerramento;
5. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário;
6. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.
2. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.
3. Assessorar tecnicamente a OSC no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes da Política Setorial e demais legislações em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.
5. Elaborar relatório de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela OSC, que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br



- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
 - e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
6. Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela OSC.
 7. Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da OSC quando necessário, objetivando orientações técnicas.
 8. Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela OSC estiverem vinculadas.
 9. Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da OSC.
 10. Capacitar os gestores e equipe de referência da OSC, quando tratar de implantação do Serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento à população usuária.
 11. Assessorar a OSC no processo de recrutamento de recursos humanos necessários à execução do Serviço.
 12. Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
 13. Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.
 14. Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria, entre custeio e investimento, não ultrapassando 25% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela CONTRATADA e deliberação do respectivo Conselho Municipal e da Administração Municipal.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

1. Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
2. Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
3. Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
4. Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
5. Analisar, através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela CONTRATADA, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
6. Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:
 - a) Aprovação da prestação de contas;
 - b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

20



Prefeitura Municipal de Guar

ESTADO DE SO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – GuarSP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br



- c) Rejeio da prestao de contas e a determinao da imediata instaurao de tomada de contas especial.
7. Registrar as impropriedades que deram causa s ressalvas ou  rejeio da prestao de contas, em plataforma eletrnica de acesso pblico, devendo ser levadas em considerao por ocasio de assinatura de futuras parcerias com a Administrao Pblica, conforme definido em regulamento.
8. Conceder prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogvel por igual perodo, para a CONTRATADA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigao, quando constatada irregularidade ou omisso na prestao de contas.
9. Adotar as providncias para a apurao dos fatos, identificao dos responsveis, quantificao do dano e obteno do ressarcimento, nos termos da legislao vigente, quando no houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
10. Avaliar as prestao de contas, classificando-as em:
- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que no resulte em danos ao errio;
 - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrncias:
 - Omisso no dever de prestar contas;
 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - Danos ao errio decorrente de ato de gesto ilegtimo ou antieconmico;
 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores pblicos;
11. Responder pela deciso da aprovao de contas, tendo como base os pareceres tcnicos e financeiros.

IV - Compete  OSC:

- No possuir servidor pblico no exerccio, a qualquer ttulo, em cargo de direo ou no seu quadro de funcionrios.
- No contratar parentes de diretores, scios, conselheiros, instituidores ou benfeitores at 3 grau para atividades remuneradas.
- Atender o nmero de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
- Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICPIO, facilitando a obteno de informaoes, a atuao e interveno tcnica, junto  OSC.
- Seguir os princpios e diretrizes da Poltica Setorial, e acatar orientaoes emanadas do rgo Gestor da Poltica Pblica, quanto ao padro de qualidade do Servio, observando o Plano de Trabalho.
- Ofertar o servio gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuio, mensalidade, taxa ou outro tipo de participao financeira do usurio, cabendo, no caso de descumprimento, resciso unilateral deste Termo, observadas as legislaoes pertinentes.
- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Municpio e  terceiros, em decorrncia de sua ao ou omisso no desenvolvimento do Servio, sem nenhuma responsabilidade do MUNICPIO.
- No transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer ttulo, os direitos e obrigaoes decorrentes da adjudicao do fornecimento, ressalvada, se necessria e plenamente justificvel a interveno de fornecedores ou servios tcnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICPIO, sob pena de resciso deste Termo e consequente indenizao.



Prefeitura Municipal de Guar

ESTADO DE SO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – GuarSP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br



9. Apresentar trimestralmente, at o 10 dia til do ms subsequente, a rela nominal das pessoas atendidas conforme instrumental a ser indicado pelo rgo Gestor da Poltica de Assistncia Social.
10. Apresentar trimestralmente, at o 10 dia til do ms subsequente ao vencimento do semestre, relatrio contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcanados, a partir do cronograma acordado.
11. Informar aos usurios sobre o padro de qualidade e o carter pblico do Servio, bem como o co-financiamento dos entes federados.
12. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informa solicitadas pelo MUNICPIO, seja verbal e/ou por escrito.
13. Manter registros contbeis, atualizados e em boa ordem a disposi dos servidores do MUNICPIO.
14. Manter atualizada toda documenta relativa s exigncias constantes da Lei 13.109/2014.
15. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conserva e manuten do patrimnio pblico municipal (bens mveis, equipamentos e prdios), cedidos para execu do Servio e recebidos pela OSC.
16. Gravar com clusula de inalienabilidade os bens adquiridos pela OSC com recursos provenientes da celebra da parceria, bem como formalizar promessa de transferncia da propriedade ao MUNICPIO, na hiptese de sua extino.
17. Encaminhar cpias das alteraes estatutrias, ou de Diretoria, ao rgo Gestor da Poltica Pblica no prazo mximo de 30 dias aps a sua ocorrncia, devidamente registrada no Cartrio de Registros Especiais.
18. Responsabilizar e zelar pela Segurana Alimentar das pessoas atendidas observando normas da ANVISA quanto ao armazenamento de alimentos perecveis e no perecveis e na manipula de alimentos.
19. Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos trabalhistas, previdencirios, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste Termo, no se caracterizando responsabilidade solidria ou subsidiria da CONTRATANTE pelos respectivos pagamentos, qualquer onera do objeto da parceria ou restrio a sua execuo.
20. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito s despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
21. Depositar e gerir em conta bancria especfica os recursos recebidos, em institui financeira pblica, decorrentes da parceria e, enquanto no empregados na sua finalidade, sero obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupana, se a previso de seu uso for igual ou superior a 1 (um) ms, ou em fiando de aplica financeira de curto prazo ou operao de mercado aberto lastreada em ttulos da dvida pblica, quando o prazo previsto para sua utilizao for igual ou inferior a 1 (um) ms.
22. Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicaes financeiras, ficando os valores sujeitos s mesmas condies de prestaes de contas exigidas para os recursos transferidos.
23. Devolver ao rgo repassador de recursos, por ocasio da concluso, denncia, resciso ou extino da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicaes financeiras realizadas, no prazo improrrogvel de 30 (trinta) dias do evento, observando orientaes da Secretaria de Finanas.
24. Restituir aos cofres pblicos qualquer pagamento e despesas no autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condies ou restries estabelecidas.
25. Acatar as orientaes tcnicas do rgo gestor acerca da execuo do Servio.
26. Atender, a qualquer momento,  solicitao de prestaes de contas parciais, de perodos especficos, requerida pelo Setor de Prestao de Contas da Diviso de Gesto Oramentria do Municpio;

PN



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br



27. Garantir a participação da equipe técnica em formações e capacitações propiciadas pelo poder público;
28. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
 - f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
29. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes.

CLÁUSULA QUARTA- Da Fiscalização

O Gestor deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
 - a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

21



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br



b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017.

§ 2º. Nos casos de encerramento das atividades da CONTRATADA, os equipamentos e mobiliários adquiridos com repasses referente ao presente Termo deverão ser devolvidos à municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Liberação e da Movimentação dos Recursos

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

21



Prefeitura Municipal de Guar

ESTADO DE SO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – GuarSP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br



CLUSULA OITAVA- Da Prestao de Contas

O presente Termo de Colaborao deve ser executado fielmente pelos partcipes, de acordo com as clusulas pactuadas e as normas de regncia, respondendo cada um pelas consequncias da inexecuo total ou parcial.

A prestao de contas apresentada pela organizao da sociedade civil dever conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrio pormenorizada das atividades realizadas e a comprovao do alcance das metas e dos resultados esperados, at o perodo de que trata a prestao de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informaoes e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vdeos, quantidade de pblico, listas de presena, locais de apresentao, material de divulgao (em que constem os crditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatrios das atividades realizadas e da execuo do objeto pactuado.
2. O no-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na no-execuo do objeto pactuado, implicar na obrigatoriedade de apresentao de relatrio de execuo financeira, com a descrio das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculao com a execuo do objeto e, dentre outros, das seguintes informaoes e documentos:
 - a. Extrato da conta bancria especfica;
 - b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminao dos servios e dados da organizao da sociedade civil;
 - c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancria especfica, quando houver;
 - d. Material comprobatrio do cumprimento do objeto em fotos, vdeos e outros suportes;
 - e. Relao de bens adquiridos, produzidos ou construdos, quando for o caso;
 - f. Outros necessrios  observncia das Instruoes do Tribunal de Contas do Estado de So Paulo.

Os dados financeiros sero analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administrao pblica dever considerar ainda, em sua anlise, os seguintes relatrios elaborados internamente, quando houver:

- a. Relatrio de visita tcnica in loco eventualmente realizada durante a execuo da parceria;
- b. Relatrio tcnico de monitoramento e avaliao, homologado pela Comisso de Monitoramento e Avaliao designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcanados durante a execuo do Termo de Colaborao.

Para fins de avaliao quanto  eficcia e efetividade das aoes em execuo ou que j foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestao de contas da parceria celebrada dever, obrigatoriamente, mencionar:

- a. Os resultados j alcanados e seus benefcios;
- b. Os impactos econmicos ou sociais;

2



Prefeitura Municipal de Guar

ESTADO DE SO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guar/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br



- c. O grau de satisfao do pblico alvo;
- d. A possibilidade de sustentabilidade das aoes aps a concluso do objeto pactuado.

A organizao da sociedade civil prestar contas da boa e regular aplicao dos recursos recebidos no prazo de at 90 (noventa) dias a partir do trmino da vigncia da parceria, ou, se a durao da parceria exceder um ano, no final de cada exerccio, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestao conclusiva sobre a prestao de contas pela administrao pblica se dar no prazo mximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligncia por ela determinada, prorrogvel justificadamente por igual perodo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a. Aprovao da prestao de contas;
- b. Aprovao da prestao de contas com ressalvas; ou
- c. Rejeio da prestao de contas e determinao de imediata instaurao da tomada de contas especial.

As prestaoes de contas sero avaliadas:

- a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que no resulte em danos ao errio;
- c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstncias:
 1. Omisso no dever de prestar contas;
 2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 3. Danos ao errio decorrente de ato de gesto ilegtimo ou antieconmico;
 4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores pblicos.Constatada irregularidade ou omisso na prestao de contas, ser concedido prazo para a organizao da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no pargrafo anterior  limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificao, prorrogvel, no mximo, por igual perodo, desde que dentro do prazo que a administrao pblica possui para analisar e decidir sobre a prestao de contas e comprovao dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omisso, no havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidria, deve adotar as providncias para apurao dos fatos, identificao dos responsveis, quantificao do dano e obteno do ressarcimento, nos termos da legislao vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia til subsequente ao da prestao de contas, a organizao da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compem a prestao de contas.

CLUSULA NONA- Das Sanoes

Pela execuo da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislao especfica, a administrao pblica poder, garantida a prvia defesa, aplicar  organizao da sociedade civil as seguintes sanoes:

1. Advertncia;

21



Prefeitura Municipal de Guar

ESTADO DE SO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guar/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br



2. Suspenso temporria da participao em chamamento pblico e impedimento de celebrar parceria ou contrato com rgos e entidades da esfera de governo da administrao pblica sancionadora, por prazo no superior a dois anos;
3. Declarao de inidoneidade para participar de chamamento pblico ou celebrar parceria ou contrato com rgos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a organizao da sociedade civil ressarcir a administrao pblica pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo da sano aplicada.

CLUSULA DCIMA- Pagamento de Despesas

Podero ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados  parceria:

1. Remunerao da equipe encarregada da execuo do plano de trabalho, inclusive de pessoa prprio da Proponente, durante a vigncia da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuioes sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Servio – FGTS, frias, dcimo terceiro slrio, slrios proporcionais, verbas rescisrias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - 1.1. O pagamento de remunerao da equipe contratada pela Proponente com recursos da parceria no gera vnculo trabalhista com o poder pblico.
2. Dirias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentao nos casos em que a execuo do objeto da parceria assim o exija;
3. Custos indiretos necessrios  execuo do objeto, seja qual for a proporo em relao ao valor total da parceria;
4. Aquisio de equipamentos e materiais permanentes essenciais  consecuio do objeto e servios de adequao de espao fsico, desde que necessrios  instalao dos referidos equipamentos e materiais.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados s transferncias previstas no presente Termo  oriundo dos Fundos Municipais especficos aos do Tesouro.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA - Do Foro

Os partcipes elegem o Foro da Comarca de Guar - SP como competente para dirimir quaisquer dvidas oriundas deste Termo de Colaborao ou de sua participao, que no possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litgios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possvel, as partes se esforaro para resolver amistosamente e administrativamente, com a participao do setor encarregado pelo assessoramento jurdico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessrio, todos os casos omissos a este Termo de Colaborao.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas clusulas e condioes, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

21

